



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 55/2022**

**Dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a implantação de adesivos nos veículos de transporte público dentro do município de Hortolândia para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária de serviço público às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - Multa, a partir da segunda autuação.

**§ 1º** A multa prevista no inciso II não deverá ser inferior a 100 (Cem) UFMH – Unidade Fiscal do Município de Hortolândia.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade implantar adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Destaque-se que o ponto cego é aquele que impede o motorista do automóvel de ver outros carros que estão ao lado ou atrás dele no trânsito.

Assim, a partir do banco do condutor, por um espaço de quatro metros, quem está ao volante não enxerga motocicletas e nem bicicleta que estejam trafegando em ambos os lados.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como para a melhoria da mobilidade urbana.

A imagem a ser utilizada ficará a critério da Administração Pública.

Ante o exposto, tendo em vista a importância deste Projeto de Lei, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 55/2022 - Protocolo nº 1070/2022 recebido em 20/04/2022 recebido em 15:33:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Clodoaldo Santos da Silva  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C986-5393-83BF-83F2.

